



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022661/2025-29**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	<b>2100.01.0022661/2025-29</b>	NAR Muriaé

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: ETA Alto Ventania	Área Total (ha): 2,11 ha
--------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 1502 Livro: 2 Folha: 01	Município/UF: Leopoldina/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA</b>							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <tr> <td>Tipo de Intervenção</td> <td>Quantidade</td> <td>Un</td> </tr> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva</td> <td>16</td> <td>unidades</td> </tr> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	16	unidades
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	16	unidades					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <tr> <td>Uso a ser dado à área</td> <td>Especificação</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR</td> <td>0,0616</td> </tr> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	Implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR	0,0616
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Infraestrutura	Implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR	0,0616					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
Total:			Total:				
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
Lenha	Lenha de floresta nativa	1,0414	m <sup>3</sup>				
Madeira	Madeira de floresta nativa	2,8011	m <sup>3</sup>				
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>							
Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9 Data da Vistoria: 05/08/2025 ( remota)							
<b>9. VALIDADE</b>							
Data de Emissão: 12/08/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>						
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será							

definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23K	743565.94	7616461.45	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A implantação do empreendimento será agente de impactos nos meios físico, biótico e antrópico, sendo que os impactos positivos gerados pela implantação do empreendimento minimizarão de forma significativa os eventuais impactos negativos.

Dentre os impactos gerados pela implantação do empreendimento, destacam-se:

- Geração de poeira, material particulado e ruídos durante a obra;
- Possibilidade de carreamento de material particulado para curso d'água nas proximidades;
- Exposição do solo, originada com o movimento de terra, criando condições favoráveis ao surgimento de erosões;
- Perda da estrutura do solo, originada com a supressão vegetal;
- Supressão vegetal.

Complementarmente, é importante ressaltar que a intervenção proposta é considerada de utilidade pública, conforme estabelece a Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, sendo assim admitida a supressão de vegetação, inclusive em Áreas de Preservação Permanente.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos negativos citados, as seguintes ações poderão ser consideradas:

- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Acompanhamento pelo responsável técnico pela obra para adoção de medidas necessárias para contenção de possíveis processos erosivos;
- Umecação para redução de poeira;
- Implantação de sistema de drenagem superficial, possibilitando a proteção contra os efeitos de escoamento superficial das precipitações, prevenindo a ocorrência de erosões.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### NÃO SE APLICA

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 13/08/2025, às 06:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120249401** e o código CRC **383F45E7**.